

Justificativa: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Contrato: 10/2005

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
18122012545340000	339037	0101000000	Estadual
14422120747210000	339037	0101000000	Estadual
14422120747350000	339037	0101000000	Estadual

Contratado:

Endereço: , Bairro: ,

CEP: - - /

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS



PORTARIA DE FÉRIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60772 PORTARIA Nº 002/2010/DIRAF-SEPE BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.018/2007, de 24.07.2007, e ainda, as atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 011/2007 – SEPE.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares ao servidor IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO, matrícula nº 57204400/1, Gerente Executivo do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural - NGPR, no período de 04/01/10 a 02/02/10, referente ao período aquisitivo de 16/06/08 a 15/06/09, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, a servidora CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 339865/1, Gerente Financeira.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABRIEL CAMPOS GONÇALVES

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA DE FÉRIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60782 PORTARIA Nº 003/2010/DIRAF-SEPE BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.018/2007, de 24.07.2007, e ainda, as atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 011/2007 – SEPE.

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 18/01/2010, as férias regulamentares concedidas através da PORTARIA Nº 098/2009/DIRAF-SEPE, DE 25/11/09, ao servidor JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 55587550/2, Coordenador do Núcleo Jurídico.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABRIEL CAMPOS GONÇALVES

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL



PORTARIA DE DIÁRIAS-COLABORADOR EVENTUAL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60857

PORTARIA 001/2010-SEIR DE 13/01/2010

Servidor: JULIO FLÁVIO GAMEIRO GAIA

Cargo: Colaborador Eventual

Diárias: 1(uma)

Período: 13 á 14/01/2010

Origem: Brasília/DF

Destino:Belém/PA

Objetivo: Participar da reunião do grupo de trabalho estadual do plano Xingu.

CLAUDIA DE MORAES RÊGO HESKETH

Diretora de Administração e Finanças-SEIR,em exercício.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60720

Republicado devido incorreções na publicação no Diário Oficial do dia 08/01/2010.

Nº da Publicação Anterior: 59453

Nº do termo Aditivo: 002/2009- SEIR -

Data da Assinatura: 31/12/2009

Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010

Justificativa: O presente termo tem por objeto a prorrogação

da vigência prevista na cláusula Décima Terceira do contrato original, firmado entre a Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR e a Petrobrás Distribuidora S.A

Nº do Contrato: 022/2008- SEIR

Orçamento:

Programa de trabalho : 04.122.0125.4668

Natureza: 339030 / 339039

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS

Endereço do Contratado: Rua General Canabarro nº 500, térreo, 6º ao 11º (partes) e 12º ao 16º andares – CEP: 20271-205 – Rio de Janeiro-RJ, com estabelecimento no Estado do Pará, Município de Belém, na Av: Alcindo Cacela nº 1416, 2º andar – CEP: 66040-020.

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60909 PORTARIA: 003/2010

Objetivo: A Serviço da SEIR.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santa Izabel do Pará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

2042363/JOÃO BORGES PRESTES (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 07/01/2010 a 07/01/2010<br

Ordenador: CLAUDIA DE MORAES RÊGO HESKETH

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60866 PORTARIA: 002/2010

Objetivo: Organização, mobilização e participação das atividades percursoras de preparação para a visita oficial da governadora do estado, Sr. Ana Julia Carepa, ao referido município.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994

Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

Acará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5868246/RAIMUNDO DIONÍZIO PINTO BRITO (Assessor) / 4.5 diárias (Completa) / de 12/01/2010 a 16/01/2010<br

Ordenador: CLAUDIA DE MORAES RÊGO HESKETH

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA



NORMA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 60935 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPAQ, SEMA E ADEPARÁ Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007 (Criação da SEPAQ), tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2020 (Regulamenta a Política Pesqueira Estadual), de 24 de janeiro de 2006, a Lei n.º 6.713 (Política Pesqueira do Estado), de 25 de janeiro de 2005, o artigo 3º da Lei nº 6.082 (Proteção do Caranguejo-uçá), de 13 de novembro de 1997, combinado com o Decreto nº 1001 (Política Estadual de Extrativismo), de 29 de maio de 2008, além de figurar como coordenadora da gestão pesqueira no Estado do Pará e em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ:

Considerando a necessidade de proteção social do pescador de Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), o equilíbrio sustentável do estoque natural e o controle do ecossistema manguezal;

Considerando a missão institucional da SEPAQ no compartilhamento de ações de ordenamento pesqueiro com a sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando que a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAQ, articulado com o Ministério de Pesca e Aquicultura – MPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, o Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA/PM, a Delegacia de Meio Ambiente – DEMA/PC, o Ministério Público Estadual a SEMA, a ADEPARÁ, as Prefeituras Municipais, estabelece, segundo as peculiaridades locais, os períodos de proteção da “andada” do caranguejo-uçá e outras regras de ordenamento afins;

Considerando os resultados do 1º Fórum Paraense do Caranguejo-uçá (Carta de Bragança) que reuniu vários segmentos da cadeia produtiva da exploração da espécie *Ucides cordatus* dando ênfase em propostas de melhoramento da qualidade de vida do pescador de caranguejo-uçá.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir no Estado do Pará, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos ou partes isoladas de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) durante o fenômeno natural da “andada” que possam acontecer nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010.

Parágrafo único - Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos-uçá (*Ucides cordatus*), machos e fêmeas, saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes períodos de paralisação e proteção do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*):

I – No mês de Janeiro: De 16 a 21/01 e de 31/01 a 05/02.

II – No mês de Fevereiro: De 15 a 20/02 e de 01 a 06/03.

III – No mês de Março: De 16 a 21/03 e de 31/03 a 05/04.

§ 1º - os períodos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo correspondem a dois períodos lunares mensais padronizados para proteção da espécie, quais sejam durante a lua nova e durante a lua cheia. Caso o fenômeno reprodutivo da “andada” ocorra fora dos períodos estabelecidos, será igualmente proibido conforme o artigo 1º.

§ 2º - excetua-se da proibição mencionada no caput deste artigo a comercialização de carnes, refeições, petiscos, indivíduos vivos e outros de caranguejos-uçá (*Ucides cordatus*) armazenados com antecedência, devidamente registrado e/ou acompanhado de documentação sanitária pertinente expedida pelo órgão de inspeção competente, desde que tenham sido previamente **declarado o estoque** na SEMA ou no IBAMA ou nas Prefeituras Municipais. A autorização de comercialização somente será concedida após a Declaração de Estoque, tendo validade somente nos **três primeiros dias de cada período de defeso** estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - A Declaração de Estoque não exige a exigência normativa de obter a devida autorização dos órgãos de Defesa Sanitária (ADEPARÁ e Vigilância Sanitária, por intermédio das Secretarias de Saúde) para transporte, armazenamento e consumo de caranguejos-uçá (*Ucides cordatus*).

§ 4º - Os locais de venda de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) nas feiras livres e mercados serão desativados durante os três últimos dias de cada período de defeso da espécie, estando essa situação devidamente articulada com o cessionário municipal e o flagrante corresponde à infração ambiental com agravante de penalidades.

§ 5º - Os órgãos de fiscalização SEMA, ADEPARÁ, IBAMA, MPA, ICMBIO, BPA-PM, Polícia Rodoviária Estadual e Federal e DEMA-PC executarão Força Tarefa de Fiscalização Integrada no período de janeiro a abril de 2010 para fazer cumprir os incisos I, II e III deste artigo.

§ 6º - Os feirantes e outros comerciantes de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) vivo deverão programar suas atividades de compra e transporte com antecedência objetivando a comercialização autorizada nos três primeiros dias de defeso.

Art. 3º - Fica proibido o **transporte** de carnes, indivíduos vivos e outras formas de produto de caranguejos-uçá (*Ucides cordatus*) que foram previamente **declarados o estoque** e autorizados a **comercialização** pelos órgãos competentes, durante os períodos mencionados nos artigos 1º e 2º.

§ 1º - No caso de constatação do fenômeno da “andada”, fora dos períodos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão igualmente proibidos a comercialização e o transporte no novo período, não cabendo declaração de estoque e autorização de comercialização.

§ 2º - O transporte ilegal mencionado no caput deste artigo será considerado infração ambiental com agravante de penalidades.

Art. 4º - Observando os meses de janeiro a abril de 2010, especificamente nos períodos de lua nova e lua cheia e nos dias em que haja constatação de “andada” do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), fica proibido qualquer outra atividade de exploração de recursos naturais não expressamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, nas áreas de manguezais do Estado do Pará.

§ 1º - A constatação da “andada” do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) será realizada por declaração escrita das entidades comunitárias ou das Colônias de Pescadores, conferida pela Prefeitura Municipal que posteriormente encaminhará aos órgãos de gestão envolvidos nesta resolução.

§ 2º - Será realizada a divulgação da constatação da “andada”, das regras e informes de orientação para melhor conduta durante os períodos de paralisação.

§ 3º - Será considerado agravante para aplicação da penalidade o flagrante de pessoas estocando o caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) no manguezal durante os períodos de restrição.

Art. 5º - Espécimes vivos apreendidos no ato da fiscalização deverão ser devolvidos preferencialmente ao “habitat” natural de origem.